

IMPLEMENTAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DE CASO APLICADO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP

Natalia Francellin Moretti¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é verificar possíveis fatores que limitam ou facilitam a implementação das compras públicas sustentáveis na Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito. As compras sustentáveis são a promessa para as gerações atuais e futuras para garantia da sobrevivência, sendo a administração pública uma das grandes responsáveis pela sua prática. Com isso a implementação dessa política enfrenta fatores que podem restringir ou potencializar sua concretização e, por isso, precisam ser analisados para entender as dificuldades encontradas pela gestão pública frente à aquisição sustentável. Para tanto, pretende-se realizar um estudo de caso único na Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito via processo de compras, sendo a coleta de dados feita através de uma pesquisa documental e entrevistas com os departamentos responsáveis pelas aquisições caracterizando a pesquisa como qualitativa e exploratória. Espera-se identificar a implementação das CPS e seus fatores restritivos e potencializadores, bem como entender os impactos causados pela prática sustentável pelo poder público.

Palavras-chave: Compras Públicas; Desenvolvimento Sustentável; Fatores; Implementação

ABSTRACT

The objective of this article is to verify possible factors that limit or facilitate the implementation of sustainable public procurement in the Municipality of Ribeirão Bonito. Sustainable purchasing is the promise for current and future generations to guarantee

¹Bacharel em Administração Pública pela UNESP, natalia.moretti@unesp.br;

² Orientador Sérgio Azevedo Fonseca, e-mail: sergio.fonseca@unesp.br.

survival, and public administration is largely responsible for its practice. As a result, the implementation of this policy faces factors that may restrict or enhance its implementation and, therefore, need to be analyzed to understand the difficulties encountered by public management in relation to sustainable procurement. Therefore, it is intended to carry out a single case study in the Municipality of Ribeirão Bonito via the purchasing process, with data collection being carried out through documentary research and interviews with the departments responsible for the acquisitions, characterizing the research as qualitative and exploratory. It is expected to identify the implementation of the CPS and its restrictive and potentializing factors, as well as to understand the impacts caused by the sustainable practice by the public power.

Keywords: Public Purchases; Sustainable Development; Factors; Implementation

1. INTRODUÇÃO

Os efeitos das mudanças climáticas trazem questionamentos e reflexões sobre a produção e consumo, principalmente nos últimos anos, em que a natureza tem respondido de forma caótica aos efeitos do aquecimento global com inundações e deslizamentos de terras, racionamento de água e energia, doenças respiratórias e temperaturas extremas (Mastrodi; De Brito, 2017).

É fato que desde a conferência realizada em Estocolmo em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a questão climática pós Revolução Industrial entrou em relevância, dado que o desenvolvimento atual se caracteriza pela exploração descontrolada e irresponsável dos recursos naturais. Dessa maneira, diversos países e órgãos não governamentais se juntaram com a ONU, na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Alencastro; Silva, 2014), conhecida como Comissão Brundtland, para discutir ações para minimizar os impactos ambientais e, em 1987, foi elaborado um relatório com diretrizes sobre o desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades (Brundtland, 1987).

Além disso, o desenvolvimento sustentável possui um tripé com enfoque na prosperidade econômica, na qualidade ambiental e na justiça social (Elkington, 2012 apud Biage; Calado, 2015), abrangendo melhor relação custo-benefício, preço, qualidade,

disponibilidade, funcionalidade, preservação ambiental com contratos públicos ecológicos, cuidado com os impactos do produto e/ou serviço em seu ciclo de vida e efeitos de decisões de compra em questões como erradicação da pobreza, condições de trabalho decente e direitos humanos (Oliveira; Santos, 2015). A dimensão econômica envolve utilizar os recursos naturais e a energia com mais eficiência, gerar renda e reduzir custos, enquanto as preocupações da dimensão ambiental são em relação aos impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente e a dimensão social envolve trabalho decente respeitando os direitos humanos, visando a redução da pobreza e a equidade (Assandre, 2015).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), atualmente a população mundial consome mais de um quarto acima do que o planeta pode naturalmente repor e, a administração pública pode assumir a frente em sua atuação governamental garantindo a sustentabilidade em suas práticas, influenciando os cidadãos a fazerem o mesmo.

O desenvolvimento sustentável nas compras públicas ainda é uma política complexa com poucas evidências (Couto; Ribeiro, 2016) e a mudança de hábitos não é fácil tanto para a população como para o próprio setor público, mas é papel dos agentes públicos serem líderes nessas mudanças. Assim, o problema da pesquisa pode ser declarado a partir da seguinte pergunta: Quais os fatores capazes de limitar ou facilitar a implementação das compras públicas sustentáveis no município de Ribeirão Bonito/SP?

O objetivo geral da pesquisa é mapear fatores potencializadores e restritivos à implementação das compras públicas sustentáveis na prefeitura de Ribeirão Bonito. Como objetivos específicos têm-se: analisar e apontar os critérios para implantação da sustentabilidade em editais públicos de licitação; explicar a importância da prática de compras sustentáveis por parte da administração pública; identificar possíveis fornecedores da cidade e identificar se a estrutura administrativa do município contribui para realização das compras sustentáveis.

Considerando que as compras sustentáveis não superaram 1% do total de aquisições de bens e serviços feitas até 2016 pela administração pública, como observado por Tardan (2020) em sua pesquisa, a justificativa e importância encontra-se na oportunidade de mapear fatores restritivos ou potencializadores de implementação das compras sustentáveis e gerar uma motivação para adoção da política na cidade.

O trabalho foi dividido em 4 seções: a primeira, esta introdução, seguida pelos referenciais teóricos usados como base para estudo e pesquisa e a metodologia; a terceira seção

apresenta os dados e as suas discussões. Por fim, serão abordadas as conclusões finais e referências bibliográficas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. REFERENCIAL TEÓRICO

A administração pública tem em sua finalidade o atendimento do interesse público e, para isso, conta com instrumentos normativos auxiliares de seus atos e decisões, sendo no Brasil a Constituição Federal de 1988 o maior e mais importante entre eles. A Constituição Brasileira de 88, em seu artigo 225, garante que todas as gerações - atuais e futuras - tenham direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo o poder público responsável por esta garantia (Brasil, 1988). Porém, mesmo antes da promulgação da Constituição Federal, em 1981, foi sancionada a Lei nº 6.938 que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981). Logo, o desenvolvimento sustentável deveria ser uma das prioridades do gestor público, e o principal meio de ação é através das compras e contratações, já que o governo é um grande consumidor de bens e serviços.

A importância do consumo responsável se revela em um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável criados pela ONU na Agenda 2030 - são objetivos a serem buscados pelos países do mundo a fim de alcançar a prosperidade, paz e sustentabilidade - chamado ODS 12 “Consumo e Produção Sustentável”. Diversas conferências já foram convocadas pela ONU nos últimos séculos, duas sediadas no Brasil, como a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Rio de Janeiro, conhecida como ECO-92 e em 2012, também no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20. Em ambas, diversas discussões sobre mudanças climáticas, economia verde e erradicação da pobreza aconteceram, sendo resultado na primeira a Carta da Terra – declaração de princípios éticos fundamentais para a construção de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica (Assandre, 2015) e a Agenda 21 - um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica (MMA, 2023).

As compras no setor público são realizadas pelo processo de licitação, um procedimento obrigatório a ser seguido para a aquisição de bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa, contando com as especificações do edital - documento com as regras e exigências

para o certame - garantindo a competitividade entre os licitantes. As licitações e compras públicas movimentam cerca de 20% do PIB do país, de acordo com estatísticas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG, 2012) e, por isso, convém implementar estratégias de sustentabilidade em suas aquisições para impactar positivamente o meio ambiente, influenciando outros a fazerem o mesmo. Assim, as compras públicas sustentáveis (CPS) surgiram no cenário governamental.

Um dos conceitos para compras sustentáveis foi desenvolvido em 2006, pela Força-tarefa em CPS do Reino Unido (U.K. Sustainable Procurement Task Force):

Compra sustentável é um processo por meio do qual as organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, deverão valorar os custos efetivos com base nas condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural (MMA, 2017).

A preocupação ambiental no Brasil começou a ter destaque na I Conferência Nacional de Meio Ambiente em 2003 (Mastrodi; De Brito, 2017) que teve como objetivos:

- mobilizar, educar e ampliar a participação popular na formulação de propostas para um Brasil sustentável
- definir diretrizes para consolidar e fortalecer o Sistema Nacional de Meio Ambiente
- SISNAMA, instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como um instrumento para a sustentabilidade ambiental
- diagnosticar e mapear a situação socioambiental mediante indicadores, atores sociais, percepções, prioridades (MMA, 2023).

Somente em 2007 começou a construção de um Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS). No âmbito legal e jurídico todo um arcabouço legal foi construído com decretos e leis para a concretização das práticas sustentáveis nas compras da gestão pública, tais como: o Decreto nº 7.746/2012, que trouxe como marcos para a administração pública federal a previsão expressa da possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações e a criação da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap) (Couto et al, 2015); a Lei nº 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC; a Lei nº 12.349/2010, que trata dos critérios nos processos licitatórios sustentáveis trazendo um novo desafio para o poder público; a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; e, a mais recente Lei nº 14.133/2021, de licitações e contratos administrativos, que expressa explicitamente “Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” (Brasil, 2021).

Para a promoção do desenvolvimento sustentável, as organizações precisam ser proativas, planejando e, até mesmo, antecipando o futuro (Biage; Calado, 2015) e, apesar de toda a base legal, a prática das compras públicas sustentáveis ainda é precária no Brasil pela falta de iniciativa e concretização efetiva por parte do Estado. Dessa maneira, o maior desafio para a implementação da política pública de compras sustentáveis reside no tabuleiro da gestão e não no âmbito jurídico (Couto; Coelho, 2015).

Nesse sentido, a Consultoria e Advocacia Geral da União (2013) planejaram um manual para a implementar as licitações sustentáveis na administração pública federal, dado que ela encontra barreiras e, por isso, a pouca efetividade ainda está presente. Muitas dessas dificuldades se encontram na resistência a mudanças de hábitos, na falta conscientização e de vontade política do servidor de implantar algo novo, dado o temor da responsabilização pessoal do agente público por erros ocorridos em processos licitatórios (Tardan, 2020), na falta de capacitação e ferramentas para preparação dos agentes públicos no quesito de adoção dos critérios de questões ambientais bem como de valorização das suas escolhas e no argumento que os produtos sustentáveis custam mais e são mais escassos para aquisição por menor preço.

2.1.1 BARREIRAS E QUESTIONAMENTOS ÀS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A implementação das compras públicas sustentáveis tem sido ampliada nos diversos ramos da administração pública (Paes et al, 2019). No entanto, a ação do Estado ainda é incipiente nesse quesito. “O consumidor é considerado um elo que produz ‘sinais ao mercado’ que influenciam o suprimento” (Brodhag, 2010, apud Coelho, 2015), ou seja, sempre que se escolhe comprar ou não um produto se estabelece um padrão de consumo, por isso a responsabilidade do gestor pela descrição das regras de aquisição de objetos é de extrema importância para influenciar o desenvolvimento sustentável, sinalizando para o mercado que seu foco de compras mudou de produtos tradicionais para produtos sustentáveis.

Alguns produtos podem ser considerados sustentáveis por gerarem menos perdas, por serem recicláveis ou mais duráveis; outros produtos são considerados sustentáveis por conterem menos substâncias prejudiciais ou tóxicas ou seu processo de geração consumir menos energia (Assandre, 2015).

Outro questionamento é que a exigência no edital de critérios de sustentabilidade pode interferir na competitividade entre licitantes garantida pela leis, porém o administrador tem o

poder de estabelecer os critérios de sustentabilidade ambiental favoráveis à sua aquisição, desde que tecnicamente justificáveis precedidos de estudos e que priorizem o interesse público, obedecendo o princípio da isonomia entre licitantes e, ainda, o governo tem poder coercitivo em relação às empresas e cidadãos para mudar seus hábitos de produção e consumo, de acordo com o que se almeja.

A ilegalidade reside não na restrição à competitividade, mas na restrição injustificada à mesma, decorrente da inexistência de fundamento técnico e objetivo para a exigência de ordem socioambiental (Assandre, 2015).

Portanto, a dificuldade se encontra no âmbito administrativo, em que gestores se deparam com barreiras para o gerenciamento do processo de compras, como o maior gasto com produtos e a interferência na competitividade do processo licitatório. Contudo, como expresso acima, essas barreiras administrativas são ultrapassadas pela justificativa técnica de critérios de compras no edital de licitação, aprovadas por lei.

2.2 METODOLOGIA

A literatura aponta quatro categorias para definir uma metodologia de pesquisa (natureza, objetivos, fontes e métodos e sistemática de análise de dados). A pesquisa se enquadra, quanto à natureza, como qualitativa com propósitos descritivos e exploratórios, delimitada como estudo de caso único, tendo como instrumentos de coleta de dados a pesquisa documental, a observação participante e as entrevistas semiestruturadas. A observação ocorreu no período de estágio da pesquisadora entre os anos de 2021 e 2022 e os dados serão analisados após a coleta por análise de conteúdo.

A escolha para a pesquisa do município se deu pela pesquisadora morar na cidade e ter sido estagiária na Prefeitura Municipal de forma a poder observar de perto as funcionalidades da administração pública. Dessa forma, na delimitação da pesquisa, a observação ocorreu no departamento de compras e no almoxarifado para mapear os fatores potencializantes ou limitantes das CPS.

3. APRESENTAÇÃO DE DADOS E DISCUSSÃO

A seguir serão apresentados os dados coletados via entrevista e observação participante dos fatores encontrados no município de Ribeirão Bonito que potencializam ou restringem a adoção de uma política de compras públicas sustentáveis.

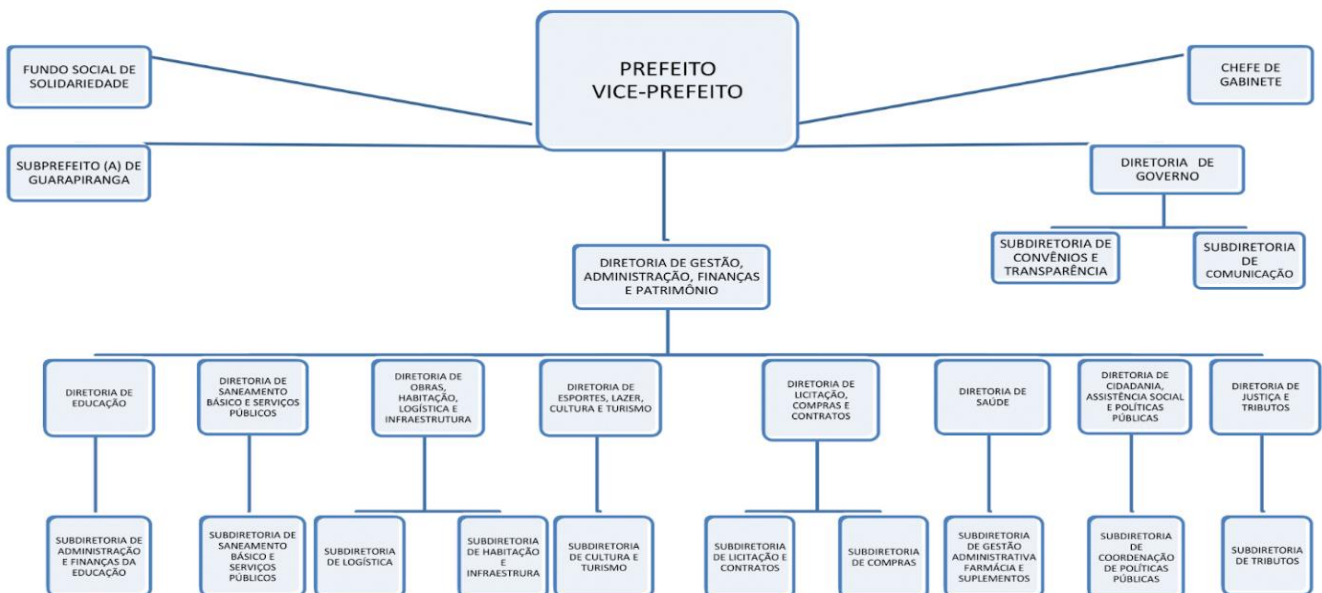
Com base no problema apresentado e nos objetivos estipulados, foram estabelecidas quatro divisões para o mapeamento dos fatores: a primeira seção apresenta dados sobre a estrutura administrativa do município; a segunda sobre a relevância do tema para funcionários bem como do poder executivo da cidade; a terceira seção discute sobre o fator fornecedor para aquisição de produtos e serviços sustentáveis; a quarta seção trata da legislação no município.

3.1 Estrutura Administrativa

A cidade de Ribeirão Bonito é um município do interior de São Paulo com aproximadamente 10.989 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por isso em sua classificação é considerado um município de pequeno porte I, e seu PIB é de R\$25.989,86.

A estrutura administrativa da Prefeitura é bem enxuta, contando com onze diretorias, doze subdiretorias, o gabinete do prefeito, um fundo de solidariedade e a subprefeitura do distrito de Guarapiranga, como mostra a figura 1, extraída do site oficial da prefeitura.

Figura 1 – Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP



Fonte: Site Oficial Prefeitura Municipal de RB

Percebe-se que, entre as diretorias, não existe nenhuma exclusiva para cuidados do meio ambiente, preservação ambiental e promoção da sustentabilidade, podendo ser considerado uma despreocupação do município em relação à causa. Assim, implementar uma

política de CPS seria dificultada sem uma diretoria exclusiva de apoio à sustentabilidade, sendo a Diretoria de Compras e Licitações responsável totalmente pela política caso fosse aderida.

A Câmara do município promulgou a Lei nº 2.364/2013 sobre a criação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Agricultura e Abastecimento na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito. No entanto, apesar de no site não constar nada sobre este departamento, em entrevista com o Prefeito foi relatado que ele foi criado recentemente, em 2023. Dessa maneira, a existência do departamento na cidade é um avanço, porém mesmo estando formalmente criado, há uma desatualização de informações no site oficial.

Além disso, por ser um espaço novo, ainda há muito que desenvolver para efetivação de políticas públicas ambientais, limitando a implementação de uma política tão complexa como a das compras públicas sustentáveis. Ademais, o Departamento do Meio Ambiente trabalharia conjuntamente com a Diretoria de Compras já que esta é a responsável pela aquisição de bens e serviços da prefeitura. Nesse sentido, para implementar uma política de CPS é necessário o caminhar conjunto destes dois departamentos (compras e ambiental), ficando o Departamento de Compras responsável pelas aquisições e o Departamento Ambiental por elaborar as especificidades técnicas de produtos sustentáveis.

A característica mais marcante da estrutura administrativa da cidade é sua pequenez que, em um primeiro momento, é considerada um fator limitante à implementação das CPS, pois a política exige esforços conjuntos de toda a administração pública para criar institucionalidade e cultura de consumo sustentável. Também, não há pessoal capacitado tecnicamente nesse âmbito nem uma cultura organizacional sustentável, sendo que essa falta de qualificação gera barreiras no momento de escrever os termos de referências e editais de licitação com critérios sustentáveis. Assim, ao analisar a pequena estrutura concomitante às capacidades técnicas depara-se com um fator limitante para implementação das CPS no município.

Porém, em um segundo momento, a estrutura administrativa pequena se torna um fator potencializador para implementação da política, já que é possível produzir mudanças mais facilmente tanto por contar com número de pessoal menor, como na própria estrutura da Prefeitura realocando cargos ou funções que a política exige. Junto a isso, a pequena estrutura administrativa facilita a qualificação dos servidores envolvidos para que o assunto passe a ter importância na cultura organizacional e seja criada uma institucionalidade nas práticas de

compras com requisitos sustentáveis. A capacitação e treinamento dos envolvidos na realização das compras sustentáveis é o fator que mais facilita sua implementação (Assandre, 2015).

Portanto, a estrutura administrativa da Prefeitura da cidade pode ser tanto um fator limitante quanto potencializador, considerando sua pequenez em relação às variáveis de mudanças, quantidade de departamentos e pessoal de capacidade técnica.

3.2 Relevância do Tema para a Prefeitura Municipal

O primeiro passo para a implementação das compras públicas sustentáveis deve ser o reconhecimento da administração municipal pela relevância do tema, isto é, tanto servidores como comissionados e eleitos devem entender a importância da preservação do meio ambiente e buscar políticas nas quais contribuam com o desenvolvimento sustentável.

Diante da postura dos entrevistados em relação ao assunto “desenvolvimento sustentável e administração pública”, as respostas foram unânimes em compreender o impacto que o meio ambiente está sofrendo pelo ritmo desenfreado de consumo, advindo do capitalismo.

Cuidar do meio ambiente significa cuidar da vida, afinal o planeta Terra é único e a destruição de seu ambiente leva à inexistência de outro lugar para viver. Consequentemente, não existirá um lugar para cuidar do bem-estar social, pois políticas de educação, saúde, segurança, entre tantas outras, são fundamentais para vivência social, mas não valem de nada se não existir uma política que cuide do ambiente para que elas possam ser implementadas. Com essa reflexão, é possível afirmar que a gestão atual do município (2021 - 2024) preza pelo desenvolvimento sustentável e está disposta a pensar em políticas com esse viés.

Esse olhar do pessoal da Prefeitura do município se torna um fator potencializador para adoção da política de Compras Sustentáveis, já que os cargos de liderança estão dispostos a tomar iniciativas de adquirir materiais sustentáveis, começando em pequena escala por alguns materiais selecionados, como por exemplo comprar alimentos advindos de uma produção sustentável para a merenda escolar ou também adquirir papel sulfite sustentável, já que esse produto é muito utilizado por toda estrutura administrativa municipal. É necessário um ponto de partida.

3.3 Fornecedores

Seguindo a literatura das CPS, um dos pilares do tripé dessa política é a dimensão econômica, envolvendo trabalho decente e o fomento do desenvolvimento local para produção de produtos sustentáveis, evitando assim a poluição do ar via transportes. Dessa maneira, mapear os possíveis fornecedores locais possibilita refletir sobre a oferta de produtos sustentáveis na cidade e o quão viável é a aquisição por CPS.

Uma questão levantada nas entrevistas foi sobre o mercado fornecedor de produtos sustentáveis ser escasso e caro, resultando em restrição de compras sustentáveis pela Prefeitura. A reflexão das respostas trouxe dois pontos importantes sobre esse fator, um negativo e outro positivo.

Por ser um município de pequeno porte a industrialização é precária e tardia, com poucas indústrias na cidade. Portanto, a aquisição de produtos sustentáveis industrializados precisaria advir de outro município. Esse cenário limita as compras, já que fornecedores de outros lugares, inclusive de longas distâncias, podem ofertar seus produtos seguindo as especificações do edital e, com isso, o fomento do desenvolvimento local e a ideia de evitar poluição via transporte não são cumpridas pela dimensão econômica, além de o tempo de entrega do produto/serviço ser maior. Nesse sentido, produtos sustentáveis industrializados dificultam a adoção das CPS no município.

Em contrapartida, a cidade possui dois tipos de fornecedores capazes de atenderem aos requisitos do município de produtos sustentáveis. Os primeiros, são os de agricultura familiar sustentável, já que esse setor é muito forte na economia local. Esses fornecedores potencializam a aquisição de alimentos sustentáveis e saudáveis pela Prefeitura, que pode comprá-los e oferecer na alimentação das escolas públicas, por exemplo, promovendo o bem-estar social dos cidadãos, o desenvolvimento econômico local e a compra sustentável.

Além disso, mesmo sem indústrias na cidade, comerciantes podem cotar os produtos sustentáveis de fora e ofertar na licitação da Prefeitura quando esta exigir especificações sustentáveis. Por exemplo, a compra de sulfite sustentável pode advir de papelarias locais em que estas se responsabilizam pela cotação de preços com fornecedores externos ao município e ofertam para a Prefeitura com determinado valor concorrendo à licitação.

Portanto, ao mesmo tempo que os fornecedores limitam as CPS devido ao número baixo indústrias, eles potencializam a política pelo viés da agricultura familiar sustentável e de comerciantes locais. É importante ressaltar que, com a adoção da política, no começo não terá

grande número de oferta de produtos sustentáveis e possivelmente os preços serão mais altos. Aos poucos, contudo, os fornecedores irão se adaptar às exigências da administração, pois eles querem vender e a Administração comprar.

3.4 Legislação

Em relação às leis existentes para as CPS, percebe-se que elas, na verdade, não são barreiras, já que todo arcabouço legal específico para aquisição sustentável foi desenvolvido no Brasil, sendo a limitação a prática da gestão para concretizar a lei.

Apesar de todas as normas jurídicas, o município enxerga as leis como um fator limitante para implementação das CPS na cidade, pois a aquisição por menor preço é uma prática enraizada na Administração Pública e pelos produtos sustentáveis serem mais caros, acabam não sendo adquiridos. Mesmo com a consciência que o menor preço não traz um produto de qualidade e nem durável, mas sim algo ocioso e não duradouro, comprar o mais barato está engessado nas práticas local. Assim, a criação de novas emendas ou mesmo leis específicas com maior ênfase na aquisição de produto sustentável via compras públicas é o caminho para concretizar mais fácil e rápido a política na visão do município.

Em contrapartida, outra visão dos entrevistados revela que não há impedimentos legais para exigir no edital produtos com características de produção, consumo e descarte sustentável. É de total responsabilidade da Gestão Pública tomar a iniciativa de promover o consumo sustentável, pois nas leis de compras está bem explícito os princípios de aquisição com base no desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a legislação não é um fator limitante e cabe à gestão tornar a política exequível via condições técnicas justificáveis do edital de licitação com indispensável diálogo entre compradores e vendedores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que nos últimos anos o ritmo de destruição do meio ambiente acelerou, muito devido ao aumento do consumo e produção incontrolada. As discussões acerca do desenvolvimento e da preservação ambiental iniciaram no século passado, dando destaque ao novo tipo de desenvolvimento, o sustentável. Diversos países e entidades mundiais estão à frente desse modelo, ressaltando a ONU que criou objetivos nos quais o mundo se responsabiliza por cumprir, dentre eles do “Consumo e Produção Sustentável”. Nesse sentido,

a Administração Pública deve tomar a frente de ações positivas para promoção da sustentabilidade e garantia da vida para gerações atuais, principalmente, futuras.

Sendo uma grande consumidora de bens e serviços, a gestão pública pode incentivar mudanças de hábitos de produção e consumo via as suas compras. O trabalho buscou mapear fatores potencializadores e restritivos para implementação da política de CPS em um município do Estado de São Paulo. Os principais fatores mapeados foram: estrutura administrativa, relevância do tema para a Administração Pública local, possíveis fornecedores e legislação atual.

A estrutura administrativa foi considerada um fator limitante, pois o pequeno porte da Prefeitura conta com muito pouco servidores para trabalharem em conjunto na implementação desta política, na qual é complexa, e também atualmente não existe o costume e o hábito de prezar pela sustentabilidade nas aquisições, por isso a adaptação do município a CPS seria um processo demorado e complexo. Porém, este fator pode ser visto como potencializador também, pois é possível realizar pesquisas e capacitações para desenvolver a proposta de acordo com a pequenez do município e com o número de servidores. Tendo um olhar mais apurado e treinamento adequado por profissionais especializados para adaptar a Gestão Municipal às CPS, o porte do município deixa de ser restritivo e passa a fomentar o debate na administração. Além de a pequena estrutura organizacional ser potencialmente favorável a aplicar mudanças pelo pequeno número de pessoal e pelo pequeno porte.

Um fator determinante para implementação das Compras Sustentáveis, sendo favorável à aplicação da política, é a relevância do tema para a administração atual. A alta gestão, por entrevistas, considerou o tema importante não só para a cidade, mas também para o país, sendo essencial levar a discussão para todos níveis de poder e buscar aplicações concretas efetivas para aquisição de produtos sustentáveis.

Em relação aos fornecedores se mostraram um fator tanto limitador quanto potencializador já que para compra direta de produtos industrializados sustentáveis o município precisaria comprar de fora por não possuir indústria local, o que restringe a aquisição bem como não atende ao pilar econômico do desenvolvimento sustentável. Não obstante, os fornecedores locais se tornam fatores facilitadores das compras de alimentos pela agricultura familiar sustentável, podendo o município investir nessa área e por comerciantes locais participarem dos processos licitatórios oferecendo produtos sustentáveis.

Por fim, a legislação para licitações sustentáveis é vista como fator limitante devido à cultura organizacional enraizada de prezar pelo menor preço, sendo os produtos sustentáveis

são mais caros e à falta de esclarecimento do gestor público sobre a lei. No entanto, o país conta com um grande arcabouço de normativas sobre promoção do desenvolvimento sustentável e o processo de compras, não sendo um problema para a implementação das compras públicas sustentáveis. Dessa maneira, os marcos legais são fatores facilitadores para aquisições públicas sustentáveis, não havendo impedimentos para o município adquirir qualquer produto sustentável.

Portanto, o município de Ribeirão Bonito se torna favorável à implementação das compras públicas, pois dentre os fatores estudados, mesmo com algumas limitações, estas podem ser superadas e se tornarem potencializantes da implementação das Compras Públicas Sustentáveis, cabendo a Gestão Municipal a iniciativa à essa mudança de hábitos de consumo no qual é de extrema importância para todo o planeta.

REFERÊNCIAS

AGENDA 21 GLOBAL. **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, 2023. Disponível em: <http://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html#:~:text=A%20Agenda%202021%20pode%20ser,justi%C3%A7a%20social%20e%20efici%C3%A7%C3%A3o%20econ%C3%B4mica>. Acesso em: 28/06/2023

ALENCASTRO, M.A.C; SILVA, E.V; LOPES, A.M.D.A. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro 48(1):207-35, jan./fev., 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/569WywjGqbKtyFnZnwd9njs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16/02/2022.

ASSANDRE, J. A. ; FONSECA, S. A. O que favorece e o que dificulta a implantação de compras públicas sustentáveis: um estudo de caso na Universidade Federal de São Carlos. **Governet**. Boletim de Licitações e Contratos, v. 143, p. 232-245, 2017.

BIAGE, V.S.M.D; CALADO, L.R. Análise dos resultados das contratações públicas sustentáveis. **Read. Revista eletrônica de administração**, v 21, nº 3 , pág 601-621 , 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/btx9f7jffrdcprhqmwgjvbg/?lang=pt>. Acesso em: 16/02/2022

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 5ª ed. Brasília: AGU, agosto, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncc_082022.pdf. Acesso em: 23/02/2023.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 21/02/2022.

BRASIL. **Decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 21/02/2022.

BRASIL. **Instrução normativa nº10, de 12 de novembro de 2012.** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável. Brasília, DF: 2012. Disponível em: <http://www.unirio.br/copesi/documentos/legislacao-vigente/instrucao-normativa-no-10-2012/view>. Acesso em: 21/02/2022.

BRASIL. **Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. Acesso em: 01/03/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 26/03/2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Lei de licitações e contratos administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 01/03/2022.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 01/03/2022

BRASIL. **Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 26/03/2023.

BRASIL. **Lei nº12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12462-4-agosto-2011-611147-publicacaooriginal-133305-pl.html>. Acesso em: 26/03/2023.

BRASIL. **Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 26/03/2023.

BRASIL. **Projeto de lei 316, de 2009.** Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, para incluir critérios de classificação do espaço urbano e rural, e dá outras providências. Brasília, DF: 2009. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/92148>. Acesso em: 16/03/2022.

CAVALCANTI, D; OLIVEIRA, G; AVIGNON, A; SCHNEIDER, H.; TABOULCHANAS, K. Compras Públicas Sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro. **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), 2017. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41009/S1601328_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15/06/2023.

CIDADES E ESTADOS. Ribeirão Bonito. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/ribeirao-bonito.html>. Acesso em: 10/07/2023.

COSTA, Denise; NARDELLI, Rita. Criados critérios de classificação de espaço urbano e rural. **Agência Senado**. 2009. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/10/06/criados-criterios-de-classificacao-do-espaco-urbano-e-rural>. Acesso em: 16/03/2022.

COUTO, H. L. G.; COELHO, C. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 519-543, 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/34605/fatores-criticos-no-comportamento-do-gestor-publico-responsavel-por-compras-sustentaveis--diferencas-entre-consumo-individual-e-organizacional>. Acesso em: 18/02/2022.

COUTO, H. L. G.; RIBEIRO, F. L. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista de Administração Pública**, v. 50, n. 2, p. 331-343, 2016. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/41032/objetivos-e-desafios-da-politica-de-compras-publicas-sustentaveis-no-brasil--a-opinio-dos-especialistas>. Acesso em: 19/02/2022.

I CONFERÊNCIA. **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, 2023. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/conferencia-nacional-do-meio-ambiente/i-conferencia.html>. Acesso em: 28/05/2023.

LEGISLAÇÕES. **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**, 2023. Disponível em: <https://www.ribeiraobonito.sp.gov.br/paginas/portal/paginaInterna?id=14>. Acesso em: 10/07/2023.

MASTRODI, J.; DE BRITO, B.D.C. Licitações públicas sustentáveis: vinculação ou discricionariedade do administrador?. **RDA : Revista de Direito Administrativo**, v. 274, p. 81-112, 2017. Disponível em: <https://www.proquest.com/scholarly-journals/licitacoes-publicas-sustentaveis-vinculacao-ou/docview/1923715959/se-2>. Acesso em: 20/02/2022.

OLIVEIRA, B.C S. C. M. de; SANTOS, L.M.L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rap/a/rybgWdNfqmncMdXp6rZ4r9g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20/02/2022.

ONU. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>. Acesso em: 25/02/2022.

ONU. **Relatório de Brundtland**. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1987. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em: 25/02/2022.

PAES, C O.; ZUCOLOTO, I.E.; ROSA, M.; COSTA, L. Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, Vol. 13, Iss. 2, P. 21-39, 2019. Disponível em: <https://www.proquest.com/scholarly-journals/praticas-beneficios-e-obstaculos-nas-compras/docview/2406321006/se-2>. Acesso em: 21/02/2022.

TARDAN, JORGE LUIZ P. Compras públicas sustentáveis: o Estado induz sustentabilidade com seu poder de compra? **Estudios de la Gestión**, Iss. 7, p. 84-117, 2020. Disponível em: <https://www.proquest.com/scholarly-journals/contratacion-publica-sostenible-el-estado-induce/docview/2492666035/se-2>. Acesso em: 21/02/2022.